



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Salgado Filho, 227 Fone: 54 3520 7009 99700-080 Erechim – RS

Parecer da Gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Referente ao Termo de Fomento nº 011/2019 firmado com o Patronato Agrícola e Profissional São José, o mesmo foi considerado como Irregular, pois não executou o Plano de trabalho conforme previsto, conforme fls. 339 a 446 do processo.

A entidade foi notificada, no dia 23/04/20, com abertura de prazo de recurso, conforme fl. 359 do Processo 21082/18.

No dia 29/04/2020 foi recebida a resposta (fl. 360), onde a entidade se propôs a realizar ação compensatória por meio de realização do Plano de Trabalho constante no Termo 011/2019.

Tal manifestação/solicitação está amparada no Art. 72 da Lei 13.019/2014 § 2°, que assim preceitua:

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Submetemos para apreciação e parecer do COMDICAE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim, que se reuniu no dia cinco de maio de dois mil e vinte, conforme ata 03/2020 e solicitou parecer da Gestora e Parecer Jurídico.

Analisando e acompanhando a execução do presente termo, temos a considerar que:

Entendemos que por ser uma Lei nova, cuja obrigatoriedade se deu a partir de 2017, todas as Entidades e órgãos da Administração Pública tiveram que se adequar e executar os projetos de acordo com a referida Lei, pois toda a análise dos atos deverá ser balizada pela mesma.

Durante a execução, quando realizamos as visitas de monitoramento (fls. 183 e 186), nos deparamos com divergência de opiniões/interpretação da Lei, visto que nos editais consta a redação "até 12 meses", e dessa forma a entidade entendia que, quando acabava o recurso o objeto foi cumprido, sem considerar a vigência do Termo.

Tal interpretação se deu de forma equivocada uma vez que o presente Termo originou-se de

3f0

uma Inexigibilidade de Chamamento Público, e o instrumento Legal que faz Lei entre as partes é o Termo de Fomento 011/2019. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do Termo, nele informando claramente a vigência com período definido no Item 6.1, ou seja, 12 meses.

Ao realizar o acompanhamento das ações previstas no Plano de trabalho constatamos que os projetos referentes aos termos nº 38/2018, 20/2018 e 011/2019, apresentaram choque de horário e data, tendo mais de um projeto sendo executado no mesmo período com a mesma atividade (equoterapia). A entidade foi então notificada através do ofício nº 177/2019 (fl. 198).

As prestações de contas dos mesmos **não foram aprovadas**, sendo que os Termos nº 38/18 e 20/18, estão em análise e manifestação da Procuradoria Jurídica e Controle Interno. O Termo em questão (011/2019) já superou essa fase, e retornou com parecer acompanhando a decisão do Gestor e da Comissão de Monitoramento, considerando Irregular a Prestação de Contas, pelas razões já apresentadas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (fl. 339 a 341) e Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas (fls. 342 e 343).

Aberto o prazo de recurso, acatando o parecer, a entidade justificou que devido a alguns problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, não foi possível a realização na íntegra do projeto e se propôs a executar ação compensatória, conforme Art. 72 da Lei 13.019/14 (mencionado acima), por meio da realização do plano original de trabalho estabelecido no Termo 011/2019.

Entendemos que não houve dolo ou dano ao erário.

Por fim, ante ao exposto entendemos ser plausível a justificativa da entidade e **opinamos** pela aceitação de ação compensatório com apresentação de Plano de Trabalho, onde deverá realizar as atividades propostas conforme o plano original num prazo de 04 meses e comprovar despesas no valor de R\$ 26.713,07.

Encaminhamos para parecer Jurídico.

Erechim, 27 de julho de 2020.

Miriam de L. Flach

Gestora do Termo de Fomento

Adriana R. Bigolin/ Simone M. Mesacasa / Paloma T. Santos

Comisão de Monitoramento e Avaliação